

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Município de Água Branca
Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE
LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO
INFANTIL PRE I – 4 ANOS E PRE II – 5
ANOS para o Município de Água Branca-
PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE I – 4 ANOS E PRE II – 5 ANOS, referentes à orientação legal ao Município, nos termos do art. 25, *caput*, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.


É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Conforme as características do material objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que se enquadra no rol do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa, **INSTITUTO ALFA E BETO, CNPJ: 08.458.048/0001-13**, verificou-se, que a mesma representa o material que o Município pretende adquirir para utilização em sala de aula das escolas públicas municipais.

Demonstrada a necessidade da aquisição do material, indispensável é a realização do procedimento administrativo.



69
JK

O artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta do **INSTITUTO ALFA E BETO, CNPJ: 08.458.048/0001-13**, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Branca (PI), 16 de março de 2022.

Alexandre de Almeida Martins Lima
Assessor Jurídico
OAB-PI nº 274-B